



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO TRT 19ª REGIÃO GP/CR Nº 135, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a suspensão dos prazos dos processos que tramitam no sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2019.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão instalação da versão 2.5.0 do sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe em caráter piloto no dia 15 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que, apesar de a nova versão proporcionar melhorias no desempenho e nas funcionalidades do Processo Judicial Eletrônico – PJe, pelo fato de ser uma versão preliminar, é maior a probabilidade de ocorrerem problemas funcionais e técnicos que resultem em eventuais falhas ou indisponibilidade, inviabilizando seu uso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior estabilidade ao sistema do Processo Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de manifestação e de peticionamento no Processo Judicial Eletrônico - PJe, com adoção de medidas visando a evitar o perecimento de direitos e possíveis prejuízos irreparáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se mitigar os riscos de prejudicar a atuação de advogados e procuradores nos processos trabalhistas; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos jurisdicionados o recebimento de acordos agendados para pagamento nas Secretarias, bem como as audiências designadas para os dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos dos processos que tramitam no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos 1º e 2º Graus de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2019.

§ 1º Os prazos processuais que porventura devam iniciar-se ou completar-se no período de suspensão de que trata o *caput* deste artigo, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dispostos no artigo 224, § 1º do Novo Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

§ 2º Ficam mantidos os pagamentos agendados, as sessões de julgamento e as audiências já designadas para o período de suspensão de prazos, desde que seja possível a apresentação de defesa e documentos por meio do sistema PJe e para fins de negociação e celebração de acordos, ficando autorizada a lavratura de Termo de Conciliação de forma física, para posterior digitalização e juntada aos autos eletrônicos.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos dos magistrados de Primeira e de Segunda Instâncias para prolação das decisões e sentenças, exclusivamente com relação aos processos em trâmite no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º Os efeitos do presente Ato vigoram a partir da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno deste Regional.

Original assinado

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

**Republicada no D.E.J.T e no BI n°
12, ambos de 13/12/2019.**